TRIBUNA DO INTERIOR

QUINTA-FEIRA,
12 DE SETEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 11.148

Classificados

40 ANOS EM CAMPO MOURÃO!

RADIADORES MODELO

Radiadores Novos, Recondicionados a Base de Troca
Pronta Entrega, Solda de Intercooler, Consertos e Mangueiras

LINHA LEVE — LINHA PESADA — LINHA AGRÍCOLA — MANGUEIRAS

☎ (44) 3523-3995 / 3523-3485
Celular: 99931-1476 TIM
radiadoresmodelo@gmail.com

Per. Tancredo de A. Neves, 3189
Jd. Santa Nilce - CEP 87308-440
Campo Mourão - PR

ESCRITÓRIO PINHEIRO
Trate diretamente com o proprietário

Aluga-se:

Antiga instalação da Clínica Dr. Antônio Corpa. 8 salas mais recepção. Av. Manoel Mendes de Camargo ao lado da Auto Peças Mazzo.

Tratar pelos telefones:
(44) 3523-2228 / 99833-4808

VENDE-SE CHÁCARA

Com 3.100 m², ótima localização de frente para a BR-272, KM 02, saída para Goioerê. Mais informações (44) 9.9108-1990.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

DECRETO Nº 3687/2024

Autoriza Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e Superávit Financeiro, no valor de **R$ 68.728,71 (Sessenta e Oito mil, setecentos e vinte reais e setenta e um centavos)** para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento do Município de Boa Esperança.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso "I" inciso I do artigo 81 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº **1442 de 26 de Outubro de 2023**, e com base na Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado, o **Crédito adicional suplementar no valor de R$ 68.728,71 (Sessenta e Oito mil, setecentos e vinte reais e setenta e um centavos)**, em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

15.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO	
15.000.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA	
15.000.04.122.0004.2.002. MANUTENÇÃO DOS GABINETES MUNICIPAIS	
2I - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.927,00
17.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUNICIP. CULTURA ESPORTE E LAZER	
17.000.27.812.0029.2.031. DIVISÃO DO ESPORTE E LAZER	
17.000.27.812.0029.2.031. IMAN.MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
86 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
15.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
15.002.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	
15.002.12.361.0037.2.011. IMAN.TRANSLOCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
131 - 3.3.90.39.00.00 103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.950,00
15.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO	
15.000.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA	
15.000.04.122.0004.2.002. MANUTENÇÃO DOS GABINETES MUNICIPAIS	
2I - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	10.000,00
15.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO	
15.000.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA	
15.000.04.122.0004.2.002. MANUTENÇÃO DOS GABINETES MUNICIPAIS	
2I - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	10.000,00
22.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUNIC.SERV.URB, RURAIS E OBRAS	
22.002.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	
22.002.26.782.0015.2.056. IMAN.TRANSLOCAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
1001 - 3.3.90.30.00.00 2004 MATERIAL DE CONSUMO	18.696,71
15.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
15.002.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
15.002.12.361.0037.2.062. IMAN.TRANSLOCAÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - PETE	
1001 - 3.3.90.30.00.00 2102 MATERIAL DE CONSUMO	12.018,00
15.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
15.002.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	
15.002.12.361.0037.2.011. IMAN.TRANSLOCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
147 - 3.3.90.30.00.00 103 MATERIAL DE CONSUMO	480,00
22.000.00.000.0000.0.000. SECRET.MUNIC.SERV.URB, RURAIS E OBRAS	
22.004.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE DESENVOLV. URBANIZ E RURAL	
22.004.15.451.0007.2.005. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
086 - 3.3.90.30.00.00 2102 MATERIAL DE CONSUMO	1.143,00
Total do Suplementação:	**R$ 68.728,71**

Art. 2º - Para dar substrato ao crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos, conforme disposto no artigo 43, § 1º inciso I e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a seguir:

15.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO	
15.000.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA	
15.000.04.122.0004.2.002. MANUTENÇÃO DOS GABINETES MUNICIPAIS	
2I - 3.3.90.32.00.00 000 MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00
15.004.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE PROGRAMAS E CONVÊNIOS	
15.004.04.122.0004.2.002. MANUTENÇÃO DOS GABINETES MUNICIPAIS	
2I - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO	6.850,00
19.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
19.002.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE RECEITAS	
19.002.04.122.0004.2.002. MANUTENÇÃO DOS GABINETES MUNICIPAIS	
52 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO	3.377,00
19.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
19.004.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ENSINO FUND. E INFANTIL	
19.004.12.361.0037.2.011. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
200 - 3.1.91.13.00.00 103 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.950,00
17.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUNICIP. CULTURA ESPORTE E LAZER	
17.004.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER	
17.004.27.812.0029.2.031. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
54 - 3.1.91.13.00.00 000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.000,00
25.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUNICIP. AGRIC. E MEIO AMBIENTE	
25.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO SECRETÁRIO	
25.001.20.122.0013.2.086. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
147 - 3.1.91.13.00.00 000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.000,00
19.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
19.004.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ENSINO FUND. E INFANTIL	
19.004.12.361.0037.2.011. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
201 - 3.1.91.13.00.00 103 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	480,00
22.000.00.000.0000.0.000. SECRET.MUNIC.SERV.URB, RURAIS E OBRAS	
22.004.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE DESENVOLV. URBANIZ E RURAL	
22.004.15.451.0007.2.005. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
072 - 3.3.90.39.00.00 510 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.143,00
Superávit Financeiro do Fundo	
Fonte: 2504 - Outras Repasses e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Presidenciais	10.000,71
Fonte: 2102 - Programa Transporte Escolar – Estado	12.030,00
Total dos Créditos:	**R$ 68.728,71**

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Esperança – PR, 11 de Setembro de 2024.

JOEL CELSO BUSCAROLI:72328010920
Assinado de forma digital por JOEL CELSO BUSCAROLI:72328010920
Dados: 2024.09.11 11:08:14 -03'00'

Joel Celso Buscaroli
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

EDITAL
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE 037/2024

Com fundamento legal no Art. 75, II, da Lei 14.133/21 a Município de Boa Esperança informa que será dispensado os seguintes itens.
Objeto: Aquisição de gelo artificial e medicamentos para Secretaria Municipal de saúde

c	Item	Qtd	U.M	Descrição	Valor máx. unitário R$:	Valor máx. total R$:
1	1	84	un	Gelo gel artificial reutilizável rígida placa 1000ml 27x17x2	3,94	292,16
1	2	84	un	Gelo gel artificial reutilizável rígida placa 550ml 23x15x2	3,24	297,20
1	3	84	un	Gelo gel artificial reutilizável rígida placa 200ml 17x11x2	2,48	153,60
1	4	5000	Cap.	000710 omeprazol, concentração: 20mg	0,08	400,00
1	5	5000	Cpr	007919 carbocaína, dosagem: 100 mg	0,11	550,00
1	6	50	Fra.	448841 amoxicilina, princípio ativo associada com clavulanato de potássio, concentração:50 mg/ml + 12,5 mg/ml, forma farmacêutica:suspensão oral	23,10	1.155,00
1	7	150	amp	000401 dipirona sódica + cloreto de prometazina + prometazina + cloreto de sódio, concentração: dipirona sódica + prometazina + cloreto de sódio 500 mg/ml + 25 mg/ml + 9 mg/ml, forma farmacêutica:solução injetável, via administração: intramuscular, intravenosa	2,04	306,00
1	8	1000	amp	000401 dipirona sódica + cloreto de sódio, dosagem:500 mg/ml, forma farmacêutica:solução injetável, via administração: intramuscular, intravenosa	1,73	1.730,00
1	9	100	amp	004867 ibuprofeno, concentração:50 mg/ml, forma farmacêutica:solução injetável 5 ml (metade ml)	14,56	1.456,00
1	10	10	und	010029 nutrição fórmula infantil, tipo:complete, a partir 12 meses, apresentação:lata, sabor:baunilha, 400 g	240,00	2.400,00
					Valor máx. total R$:	8.510,12

Prazo de entrega: em até 05 (cinco) dias após de envio da requisição.
Dotação orçamentária: Ficou sem cotação, item fracassado.
Prazo de pagamento: em até 30 dias após entrega e emissão da nota fiscal.
Dotação orçamentária: Parecer contábil nº 2869/2024 (folha 1-3); 2902/2024 (folha 4-8)
Parecer Jurídico: 3002/2024 (folha 1-3); 3042/2024 (folha 4-5)

Objeto: Aquisição de Certificado digital para todas Secretarias Municipais

Lote	Item	Qtd	U.M	Descrição	Valor máx. unitário R$:	Valor máx. total R$:
2	1	2	UND	Certificado Digital E-Cnpj Modelo A1	175,00	350,00
2	2	1	UND	Certificado Digital E-Cnpj Modelo A3	245,00	245,00
2	3	5	UND	Certificado Digital E-Cpf Modelo A1	115,00	575,00
2	4	5	UND	Certificado Digital E-Cpf Modelo A3	175,00	875,00
2	5	2	UND	Certificado Digital E-Cpf + token Modelo A1	415,00	830,00
2	6	3	UND	Certificado Digital E-Cpf + token Modelo A3	415,00	1.245,00
					Valor máx. total R$:	3.945,00

Prazo de entrega: em até 03 (três) dias do envio da requisição.
Prazo de pagamento: em até 30 dias após entrega
Dotação orçamentária: Parecer contábil nº 2870/2024 Parecer Jurídico: 3012/2024

Objeto: Aquisição de pedra brita

Lote	Item	Qtd	U.M	Descrição	Valor máx. unitário R$:	Valor máx. total R$:
3	1	50	TON	Pedra Brita graduada simples	85,00	4.250,00
					Valor máx. total R$:	4.250,00

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Prazo de entrega: em até 03 (três) dias do envio da requisição.
Prazo de pagamento: em até 30 dias após entrega
Dotação orçamentária: Parecer contábil nº 2871/2024 Parecer Jurídico: 3013/2024

Dada necessidade para todos os lotes: Se PJ: Contrato social ou Certidão Simplificada da Junta Comercial Se MEI: Comprovante de Enquadramento de Microempreendedor Individual
Cópia: Certidão Federal, Estadual, Trabalhista, FGTS e inscrição para pagamento de Boa Esperança.
Interessados deverão enviar proposta para o setor de licitações através do e-mail: licitacaoboaesperanca@gmail.com, até 13/09/2024, não havendo nenhuma proposta o processo será homologado em 16/09/2024 de acordo com os valores acima.

Boa Esperança, 11 de setembro de 2024.

Gislaine Bacaro Beltrei
Portaria 2163/2024
Comissão de Contratação Direta

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

NÚMERO DA MODALIDADE..... **8/2024**

REQUERENTE..... **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

OBJETO..... **Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.**

PROCEDIMENTO ..... Inexigibilidade

VALOR MÁXIMO..... R$ 206.695,93 (duzentos e seis mil seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL..... Lei 14.133/21.

Nos termos dos Pareceres e dos documentos constantes no presente processo, homologo o procedimento de contratação em epígrafe, nos termos Lei 14.133/21, ficando aprovado para que surta os efeitos legais.

Consequentemente, atribuo o objeto do presente certame ao(s) seguinte(s) fornecedor:

1) APARECIDO FRANCISCO VITURINO inscrito no CNPJ/CPF Nº 397.507.529-53 no valor total dos itens vencidos de R$ 19.575,00 (dezenove mil trezentos e setenta e cinco reais).

2) COOPERATIVA DO AGRON. DO NOROESTE DO PR. - CANPAR inscrito no CNPJ/CPF Nº 16.500.399/0001-13 no valor total dos itens vencidos de R$ 67.150,55 (sessenta e sete mil cento e cinquenta reais e cinquenta centavos).

3) JOAO FRANCISCO FERRAZ inscrito no CNPJ/CPF Nº 507.790.139-87 no valor total dos itens vencidos de R$ 4.425,50 (quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

4) JOSE VALDECIR SANCHES inscrito no CNPJ/CPF Nº 667.190.629-72 no valor total dos itens vencidos de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

5) LOLINA IZABEL DOS SANTOS PEREIRA inscrito no CNPJ/CPF Nº 045.018.819-17 no valor total dos itens vencidos de R$ 9.920,00 (quinze mil reais).

6) MANOEL ULISSES CORREA inscrito no CNPJ/CPF Nº 161.374.289-72 no valor total dos itens vencidos de R$ 5.900,00 (cinco mil e quatrentos reais).

7) MARCIO VITURINO inscrito no CNPJ/CPF Nº 007.804.198-24 no valor total dos itens vencidos de R$ 19.375,00 (dezenove mil trezentos e setenta e cinco reais).

8) NILTON DE CASTRO SOARES inscrito no CNPJ/CPF Nº 328.574.118-87 no valor total dos itens vencidos de R$ 35.705,08 (trinta e cinco mil setecentos e cinco reais).

9) VALDIRENE DAS GRAÇAS MATARAM inscrito no CNPJ/CPF Nº 006.753.749-95 no valor total dos itens vencidos de R$ 25.665,06 (vinte e cinco mil seiscentos e cinco centavos).

Boa Esperança, 02 de setembro de 2024.

Joel Celso Buscaroli
Prefeito Municipal

2ª Feira do
1º Emprego e Estágio

18 de Setembro
8h às 18h
Em frente à UNESPAR
Av Comendador Norberto Marcondes, 733

Realização: Agência do Trabalhador
Apoio: ACIDAM, Sup.Mercados Campo Mourão, UNESPAR, Núcleo Regional Campo Mourão, UTFPR, Sistema Fiep, IEL, CIEE, CODECAM, Sindicato Rural Campo Mourão, Sindimetal, Senac, Integrado

UNESPAR E SOCIEDADE

UNESPAR - *CAMPUS* DE CAMPO MOURÃO

Venha conhecer a Unespar:

- 52 anos de história em Campo Mourão (incluindo o tempo como Facilcam e Fecilcam);
- 11 cursos de graduação;
- 5 mestrados e um doutorado;
- 116 projetos de pesquisa em andamento;
- 68 programas e projetos de extensão e cultura;
- 1.600 estudantes matriculados (graduação e pós);
- É pública e gratuita!

O evento Unespar e Sociedade ocorrerá no dia 20 de setembro de 2024, a partir das 9h da manhã na Praça São José - centro de Campo Mourão.

UNESPAR E SOCIEDADE · UNESPAR · PARANÁ

Inst: anjos_anonimos01

CAMPANHA Solidária DAS CRIANÇAS

Estamos arrecadando doações de brinquedos novos ou usados em bom estado, balas, pirulitos e doces para fazermos a alegria das crianças.
Ou se alguém quiser contribuir com o valor de um brinquedo R$ 15,00
Pix 44999306479
Simone Antunes

Ponto de coleta:
RUA MATO GROSSO 1620 EDIFÍCIO VITORIA REGIA/ CENTRO

Feliz dia das crianças

28 SETEMBRO 2024

1º Jantar Dançante

EM PROL DAS VOCAÇÕES DA PARÓQUIA SÃO NICOLAU DE RONCADOR

VALOR DO PASSAPORTE R$50,00

CARDÁPIO:
Arroz
Molhos
Pehore
Saladas
Mandioca
Frango assado
Porco no tacho
Macarrão caseiro
(BEBIDAS SERÃO VENDIDAS SEPARADAMENTE)

JANTAR 19h30 as 21h15
BINGO 21h30 as 22h15
SHOW 23h as 2h
ANIMAÇÃO Samuca e Banda Integração de Prudentópolis

PATROCINADORES

MAUS TRATOS AOS ANIMAIS É CRIME

LEI FEDERAL 9605/98
LEI MUNICIPAL 4526/19

DENUNCIE!
Quando você presenciar um animal sendo maltratado se possível filme, fotografe e denuncie... Sua denúncia é muito importante para que crimes de maus tratos sejam punidos pelos órgãos competentes.

ONDE DENUNCIAR?
A denúncia pode ser formalizada na Ouvidoria Municipal, como endereço sensível do denunciado. Pede ser feita de maneira anônima, com a identidade da comunicante totalmente preservada. Meios de fazer a denúncia:
- pelo fone: 156 ou (44) 3518-1274 (segunda a sexta das 8h às 12h e das 13:30 às 17h)
- pelo Whatsapp: (44) 9992-7087
- pelo site: https://carapanamunicipal.ouvidoria.com/?utm_medium=Banner&utm_source=site&utm_campaign=Ouvidoria&utm_content=Banner+Site+Ouvidoria

Ou diretamente na Polícia Militar, pelo fone: 190

FORMAS DE MAUS TRATOS: Abandono de animal; Acorrentar seu cão por um período de necessidade; Deixar seu cão sem água e comida; Ambiente sujo; Cortar orelhas e rabo; Castrar seu cão sem orientação médica; Não levar seu animal para tomar vacinas e vermífugo; Não levar seu animal para consultas; Não levar seu animal para banho e tosa; Não levar seu animal para passeio; Não levar seu animal para brincar; Não levar seu animal para dormir; Não levar seu animal para comer; Não levar seu animal para beber água; Não levar seu animal para ir ao banheiro; Não levar seu animal para ir ao veterinário; Não levar seu animal para ir ao pet shop; Não levar seu animal para ir ao parque; Não levar seu animal para ir ao cinema; Não levar seu animal para ir ao teatro; Não levar seu animal para ir ao shopping; Não levar seu animal para ir ao supermercado; Não levar seu animal para ir ao hospital; Não levar seu animal para ir ao cemitério; Não levar seu animal para ir ao inferno; Não levar seu animal para ir ao céu; Não levar seu animal para ir ao mundo; Não levar seu animal para ir ao universo; Não levar seu animal para ir ao infinito; Não levar seu animal para ir ao nada; Não levar seu animal para ir ao tudo; Não levar seu animal para ir ao lugar nenhum; Não levar seu animal para ir ao lugar algum; Não levar seu animal para ir ao lugar qualquer; Não levar seu animal para ir ao lugar qualquer coisa; Não levar seu animal para ir ao lugar qualquer coisa e nada.

Compromisso ao animal, respeito e carinho. Denuncie maus tratos aos animais. Cada um de nós pode fazer a diferença. Compromisso ao animal, respeito e carinho. Denuncie maus tratos aos animais. Cada um de nós pode fazer a diferença.

TRIBUNA DO INTERIOR

FLAGRAS DÚVIDAS SUGESTÕES

Whatsapp (44) 9 9162-1733

CURSO

TRATORISTA AGRÍCOLA
e manutenção de tratores agrícolas

Local: Sindicato Rural de Campo Mourão
30/09 a 04/10
8h às 12h | 13h às 17h
Instrutor: Marcio
2 dias teóricos - 1 dia prático

Interessados entrar em contato com a mobilizadora Nayara: (44) 99929-2274 / (44) 3523-1953 ou pelo e-mail: nayara.sindicatosenar@gmail.com

SISTEMA FAEP · SENAR · FAEP · SINDICATO RURAL DE CAMPO MOURÃO

GARAGEM VIRTUAL

(44) 99714-9771 (44) 99831-8827

garagem_virtual.cm

AV. JOÃO BENTO, 719
Esquina com a Rua Roberto Brzezinski

CLEAN CAR MOURÃO
ESTÉTICA AUTOMOTIVA

(44) 99714-9771

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

PORTARIA Nº 230/2024

O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, Joel Celso Buscariol, no uso de suas atribuições legais nos termos da LEI 258/2008;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença prêmio ao servidor **Fernando Gonçalves de Oliveira**, no período de 11/09/2024 a 20/09/2024 totalizando 10 dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Paço Municipal Haride Cavaletti, na data de 11 de setembro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 15/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 74/2024

O MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR. Inscrito no CNPJ Nº 76.950.062/0001-26, com sede à Avenida Presidente Kennedy, 636 – Centro CEP: 86960-000 - Barbosa Ferraz/PR, nos termos Artigo Nº Lei 14133/2021 Art. 74 - III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; e o decreto municipal 26/2023 e demais regulamentações, **COMUNICA QUE;** Por intermédio do Departamento de licitações, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE** em favor CONSULITECH CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 20.723.315/0001-74, COM SEDE NA RUA ARLINDO PEREIRA DE ARAÚJO, Nº 503, FUNDOS, CENTRO, CEP 86125-000, TAMARANA, PARANÁ. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORIENTAÇÃO TÉCNICA, PARAMETRIZAÇÃO DE DADOS E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NOS SETORES ADMINISTRATIVOS, COMPREENDENDO A ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES INSERIDAS NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO PÚBLICA, COM APOIO TÉCNICO AOS SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ.**
Pelo **VALOR DE R$ 57.600,00 (CINQUENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).**

BARBOSA FERRAZ, PR – 11/09/2024.

HENRIQUE WARKEN
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo a **INEXIGIBILIDADE Nº 15/2024**

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
PREFEITO MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Projetura Municipal Quinta do Sol Gestão 2021-2024

DECRETO Nº 092/2024

Súmula: Regulamenta a Lei Municipal nº 1311/2022 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura de Quinta do Sol/COMCULT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Quinta do Sol, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com base no que dispõe a Lei Orgânica Municipal – LOM, e ainda;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1311 de 02 de novembro de 2022, que institui o Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2024 – COMCULT;

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Cultura de Quinta do Sol – COMCULT, criado pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 1311 de 02 de novembro de 2022, tem sua regulamentação, estrutura e funcionamento estabelecidos por este Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 11 de Setembro de 2024.

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal

Projetura Municipal Quinta do Sol Gestão 2021-2024

LEI N.º 1452/2024

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL – PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2o, da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e no artigo 71, § 2º da Lei Orgânica do Município de Quinta do Sol, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2025, compreendendo:

I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - estrutura e organização dos orçamentos;
III - diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
IV - diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V - disposições relativas às despesas do Município, com pessoal e encargos sociais;
VI -disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VII - disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e,
VIII - disposições finais.

Parágrafo Único. Integram esta lei:

I - ANEXO – METAS E PRIORIDADES LDO 2025;
II - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS;
III - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS;
IV - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;
V - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;

Projetura Municipal Quinta do Sol Gestão 2021-2024

VI - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;
VII - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;
VIII - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA;
IX - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO; e
X – ESTIMATIVA DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS.

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual - PPA - 2022 a 2025, aprovado por lei ordinária do Município.

Art. 3º. Em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 165, da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (anexo I) que integra esta lei, as quais terão preferência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022 será dada maior prioridade:
I - às políticas de inclusão;
II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e
III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º. A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o ***caput*** estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme tabelas de Metas Fiscais que integram a presente lei.

§ 3º. Os valores constantes do Anexo I – Metas e Prioridades são meramente estimativos, devendo ser adequados quando da elaboração da LOA/2025.

Art. 4º. O Município de Quinta do Sol viabilizará atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

Projetura Municipal Quinta do Sol Gestão 2021-2024

Art. 5º. Tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida do cidadão, o Município de Quinta do Sol, na elaboração do orçamento anual, também, estabelecerá as seguintes prioridades:
I – ampliar a oferta e a melhoria dos serviços prestados na área social;
II – dinamizar a economia do município;
III – implementar a execução e o controle orçamentário, visando à recuperação da capacidade de investimentos do Município;
IV – assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica, e preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos.

Art. 6º. As proposições explicitadas no artigo precedente serão obtidas mediante o esforço persistente na redução das despesas de custeio e na racionalização dos gastos.

Art. 7º. Na elaboração do orçamento do Município de Quinta do Sol, buscar-se-á a contribuição de todos os setores da Administração Direta para que seus objetivos sejam plenamente atingidos.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º. O projeto de lei orçamentária do Município de Quinta do Sol, relativo ao exercício de 2025, assegurará os princípios constitucionais, com ênfase na área de Assistência Social.

Art. 9º. Para efeito desta lei, entende-se por:
I -diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;
II -função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
III -subfunção: uma divisão da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
IV -programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
V -atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

Projetura Municipal Quinta do Sol Gestão 2021-2024

VI -projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
VII -operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e
VIII -modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada projeto, atividade e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentaria por programas, atividades, projetos e operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 10. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 11. O Orçamento Fiscal, para o exercício financeiro de 2025 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 12. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos, podendo ser abertos créditos adicionais suplementares até o limite de 25% do total do orçamento, não se restringindo somente à unidade orçamentária, ao projeto ou à atividade, mas sim ao orçamento global, nos termos previstos na Lei nº 4.320/64.

§ 1º. As categorias econômicas estão assim detalhadas:
I - Despesas Correntes; e
II - Despesas de Capital.

Projetura Municipal Quinta do Sol Gestão 2021-2024

§ 2º. Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:
I - pessoal e encargos sociais;
II - juros e encargos da dívida;
III - outras despesas correntes;
IV - investimentos;
V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas; e
VI - amortização da dívida.

§ 3º. Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:
I -Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
II -Transferências a Instituições Multigovernamentais;
III - Aplicações Diretas.

§ 4º. A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º. O orçamento fiscal indicará as fontes de recursos que compõem a receita municipal.

§ 6º. As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou nelas ser incluídas novas fontes exclusivamente, mediante publicação de Decreto no Jornal Oficial do Município, para atender as necessidades de fontes de execução.

§ 7º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º. A Reserva de Contingência prevista no artigo 37 desta lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

Art. 13. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:
I - à participação em constituição ou ao aumento de capital de empresas; e
II - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo Único. Para atender ao disposto no inciso II serão considerados os pedidos protocolados até 1º de Julho de 2024.

Projetura Municipal Quinta do Sol Gestão 2021-2024

Art. 14. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:
I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;
II - o demonstrativo dos gastos públicos, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
III - a situação observada no exercício de 2024, em relação ao limite de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;
V - o demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde; e
VI - a discriminação da Dívida Pública total acumulada.

Art. 15. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:
I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único. Excepcionalmente por razões extraordinárias derivadas de medidas de caráter emergencial em combate a surto epidêmico, em caso de guerra ou calamidade pública, poderá ser contemplado na proposta orçamentaria, a revisão das metas e demonstrativos constantes do artigo 1º.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual previsto no Artigo 29-A, Inciso 1, da Constituição Federal.

§ 1º O valor devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante apresentação de ofício contendo os gastos e/ou previsão do mês.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Projetura Municipal Quinta do Sol Gestão 2021-2024

Art. 17. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 31 de julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
Diretrizes Gerais

Art. 18. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos nas Tabelas de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Art. 19. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º. A Câmara Municipal de Quinta do Sol deverá enviar até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária/2025, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º. O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025.

Art. 20. Verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior a realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º. Caso necessário, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 visando atingir as metas fiscais previstas nas Tabelas desta lei será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados

---

Projetura Municipal Quinta do Sol Gestão 2021-2024

para o atendimento de outras Despesas Correntes e Investimentos de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no ***caput*** deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá à cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 21. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo Único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 23. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 24. A Procuradoria-Geral do Município, ou quem por esta responder, encaminhará ao Departamento de Contabilidade, até 15 de Agosto do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025, devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, especificando:
I -número e data do ajuizamento da ação originária;
II -número do precatório;
III -tipo da causa julgada;
IV -data da autuação do precatório;
V -nome do beneficiário;
VI -valor do precatório a ser pago;
VII -data do trânsito em julgado; e
VIII -número da vara ou comarca de origem.

Art. 25. A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2025.

Projetura Municipal Quinta do Sol Gestão 2021-2024

Parágrafo Único. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 26. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente.

Art. 27. Na Lei Orçamentária poderão ser destinados recursos para as Entidades que prestam serviços essenciais à municipalidade, através da formalização de instrumentos de transferências voluntárias.

§ 1º. O Município poderá realizar repasses à associações desportivas, visando o desenvolvimento do esporte amador, e à Associação dos Acadêmicos, objetivando proporcionar o bem estar na locomoção e incentivá-los a concluírem cursos superiores.

§ 2º. Poderão também, ser inseridos recursos na proposta-orçamentária, objetivando o desenvolvimento econômico do Município.

Art. 28. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 29. É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 30. As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos da Administração Direta, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:
I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
III - contrapartida das operações de crédito; e
IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental, à saúde e a assistência social.

Parágrafo Único. Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Projetura Municipal Quinta do Sol Gestão 2021-2024

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 31. O Orçamento Fiscal estimará as receitas potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 32. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 33. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:
I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
III - as alterações tributárias.

Art. 34. O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme disposto o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 35. O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 36. Do total da Receita Corrente Líquida da Administração Direta serão aplicados no mínimo 2% na Função Assistência Social.

Parágrafo Único. A base de cálculo para se aferir o percentual do ***caput*** será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2024.

Art. 37. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da Receita Corrente Líquida prevista.

Projetura Municipal Quinta do Sol Gestão 2021-2024

Art. 38. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar e ou especial mediante decreto de recursos oriundos do Superávit Financeiro por conta de recursos apurado no exercício imediatamente anterior.

§ 1º. O limite do crédito adicional suplementar por ato próprio será de até 25% do total do orçamento de 2025.

§ 2º. Fica autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no Caput deste Artigo a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentaria.

Art. 39. Os créditos extraordinários obedecerão ao contido na Constituição Federal.

Art. 40. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesas/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 41. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 42. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

Projetura Municipal Quinta do Sol Gestão 2021-2024

I - das contribuições sociais previstas constitucionalmente;
II - do orçamento fiscal; e
III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Parágrafo Único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 43. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e legislação municipal em vigor.

Art. 44. Nos casos de necessidade temporária, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, V da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Parágrafo único. Será aplicado, com a devida cautela, o sistema de credenciamento, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação de serviços e negociando-se as condições de atendimento, visando obter-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação, amparado no Art. 23 parágrafo 4º da Lei 14.133/21.

Art. 45. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II – eliminação das despesas com horas-extras;
III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV – demissão de servidores admitidos em caráter

Projetura Municipal Quinta do Sol Gestão 2021-2024

temporário.

Art. 46. O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constante na Lei Orçamentária de 2025 em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único – A correção da remuneração dos servidores públicos municipais, será de acordo com índice do IPCA (IBGE), observado o limite previsto na LRF.

Art. 47. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de junho de 2025 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para atender ao disposto no ***caput*** deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. No exercício financeiro de 2025, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal e limite fixado na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar n º 156 de 2016 , somente poderão ser admitidos servidores se:
I - existirem cargos vagos a preencher;
II - houver vacância, após 01 de janeiro de 2025 dos cargos ocupados;
III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
IV - forem observados os limites da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo Único. A criação de cargos, empregos e funções somente poderão ocorrer depois de se atender ao disposto neste artigo, no artigo 169, § 1o, incisos I e II, da Constituição Federal, e nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Projetura Municipal Quinta do Sol Gestão 2021-2024

qualificação de pessoal, visando ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de

Prefeitura Municipal
Quinta do Sol

LEI N.º 1453/2024

Referenda alienação de imóvel, mediante pagamento do ITBI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica referendada a alienação do imóvel constituído pela data de terras nº 9, da quadra nº 59, com área de 448,00 metros quadrados, do perímetro urbano da cidade de Quinta do Sol, Estado do Paraná, desincorporada do patrimônio público nos anos de 1980, em favor do Senhor Danilo Pereira Martins e que através de várias "contratos de gavetas", transações ocultas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Engenheiro Beltrão, a posse do referido imóvel chegou aos Senhores Jorge Paulo Alves, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.818.558-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 020.152.789-82, residente e domiciliado à Rua Marte, centro, na cidade de Quinta do Sol/PR. E do Senhor Luiz Eduardo Soares, Brasileiro, viúvo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.438.030-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 521.711.759-15, residente e domiciliado à Rua Marte, centro, na cidade Quinta do Sol, que resolveram, satisfatoriamente, legalizá-lo perante o Cartório de Notas de Quinta do Sol e o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Engenheiro Beltrão, após o devido recolhimento do ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis) de acordo com a certidão de desmembramento nº 002/2021 em anexo.

Parágrafo Único – o valor de mercado do imóvel foi avaliado em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar a Escritura Pública de Compra e Venda no Cartório de Notas de Quinta do Sol, bem como assinar os documentos necessários e legais no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Engenheiro Beltrão, em favor dos Senhores Jorge Paulo Alves e Luiz Eduardo Soares, já qualificados no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único – O proprietário do imóvel terá 120 (cento e vinte) dias para a quitação do ITBI, a contar da publicação desta Lei, sob pena de cobrança judicial ou extrajudicial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quinta do Sol, 11 de setembro de 2024.

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
Quinta do Sol
Gestão: 2009 / 2012

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO

Nº 002/2021.

Certificamos, de conformidade com solicitação requerida pelo Sr. (a) Jorge Paulo Alves, que a Prefeitura Municipal nesta data autoriza a subdivisão do imóvel constituído pela Data nº 09, da quadra nº 59 do Perímetro Urbano desta cidade, de acordo com o levantamento Topográfico realizado pelo Eng. Civil Carlos Henrique Rabelo De Melo, CREA Pr-129973/D visto que foram cumpridas todas as exigências da legislação em vigor, ficando da forma a saber:

Data 09-A, da Quadra nº59, com Área de 224,00 m².

Limites e confrontações:
Frente: 7,00 MTS P/ RUA MARTE.
Lado Direito: 32,00 MTS P/ O LOTE 09 REM.
Lado Esquerdo: 32,00 MTS P/ O LOTE 10.
Fundos 7,00 MTS P/ O LOTE 18.

Inscrição nº. 0101050194001

Data nº09-REM, da Quadra nº59, com Área de 224,00m².

Limites e confrontações:
Frente: 7,00 MTS P/ RUA MARTE.
Lado Direito: 32,00 MTS P/ O LOTE 08.
Lado Esquerdo: 32,00 MTS P/ LOTE 09-A .
Fundos: 7,00 MTS P/ O LOTE 18.

Inscrição nº. 0101050201001

Nada mais havendo a constar, extrai a presente certidão que subscrevo e dou fé.

PARA FINS DE **Desmembramento de Lotes** A FAVOR DE: **JORGE .**

QUINTA DO SOL/PR, 24 DE MARÇO DE 2021.

Marcelo Wanderley
Responsável pelo Setor de Engenharia.

SETOR DE ENGENHARIA

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL CNPJ 76.950.047/0001-88
PRAÇA SOLANGE MARQUESI, 270 – CENTRO – CEP 87360-000 – FONE/FAX (44) 3561-1311 – QUINTA DO SOL – PR

Avaliação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

ART de Obra ou Serviço
17202114203/2

Página (1) / (1)

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

– 1. Responsável Técnico
CARLOS HENRIQUE RABELO DE MELO
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL
RNP: 1701974207
Carteira PR-129973/D

– 2. Dados do Contrato
Contratante: JOSE PAULO ALVES
CPF: 020.152.789-82
RUA MARTE, 309
QUADRA 09 LOTE 09 CENTRO - QUINTA DO SOL/PR 87360-000
Contrato: 04/2021 Celebrado em: 22/03/2021
Tipo de contratante: Pessoa Física Brasileira

– 3. Dados da Obra/Serviço
RUA MARTE, 309
QUADRA 09 LOTE 09 CENTRO - QUINTA DO SOL/PR 87360-000
Data do início: 22/03/2021 Previsão de término: 22/05/2021
Finalidade: Residencial
Proprietário: JOSE PAULO ALVES
CPF: 020.152.789-82

– 4. Atividade Técnica
Dimensão: Quantidade: 448,00 Unidade: M2
(Preencha de acordo com o(s) contrato(s) acima)
Ação ou consolidação das atividades técnicas a profissional deverá preencher a baixa deste ART

– 5. Observações
LOTE Nº 09 DA QUADRA Nº59 DESMEMBRAMIDO PARA 2- LOTE 09-REM COM ÁREA DE 224,00M E LOTE 09-A COM ÁREA DE 224,00M²

– 7. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima
Data: 22/03/2021
CARLOS HENRIQUE R. DE MELO
CPF: 021.472.029-00

– 6. Informações
A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no site www.crea-pr.org.br
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br com nosso código: 9ZQ
A guarda do documento de ART será de responsabilidade do profissional e de conformidade com o objetivo de documento e vínculo contratual.

Valor da ART: R$ 88,78 Registrada em: 25/03/2021 Valor Pago: R$ 88,78 Nosso número: 29350837003114300/3

A autenticidade deste ART pode ser verificada em: https://normas.crea-pr.org.br/validacaoart/ Impresso em: 26/03/2021 15:09:06
Declaro sob as penas da lei que as informações acima são verdadeiras.
www.crea-pr.org.br
Emitido por: CREA-PR

MEMORIAL DESCRITIVO

Cidade: Quinta do Sol – Pr

Identificação do imóvel: data de terras sob nº 09-A (nove-A), com a área de 224,00 m², da quadra nº 59 (Cinquenta e nove) situada na planta urbana de Quinta do Sol – Pr com as seguintes divisas e confrontações: Frente para a Rua Marte, medindo 7,00 metros; divide de um lado com a Data nº 10 medindo 32,00 metros e do outro lado com a Data nº 9-rem, medindo 32,00 metros; e nos fundos divide com parte da Data nº 18, medindo 7,00 metros.

ORIGEM: Subdivisão do lote nº 09 da quadra nº 59.

Data: 22/03/2021

Proprietário: JORGE PAULO ALVES – CPF: 020.152.789-82

Resp. Técnico: CARLOS HENRIQUE R. DE MELO Eng.Civil – CREA 129973 D/PR
Melo e Gerser Engenheiros Associados

MEMORIAL DESCRITIVO

Cidade: Quinta do Sol – Pr

Identificação do imóvel: data de terras sob nº 09-REM (nove-remanescente), com a área de 224,00 m², da quadra nº 59 (Cinquenta e nove) situada na planta urbana de Quinta do Sol – Pr com as seguintes divisas e confrontações: Frente para a Rua Marte, medindo 7,00 metros; divide de um lado com a Data nº 9-A medindo 32,00 metros e do outro lado com a Data nº 8, medindo 32,00 metros; e nos fundos divide com parte da Data nº 18, medindo 7,00 metros.

ORIGEM: Subdivisão do lote nº 09 da quadra nº 59.

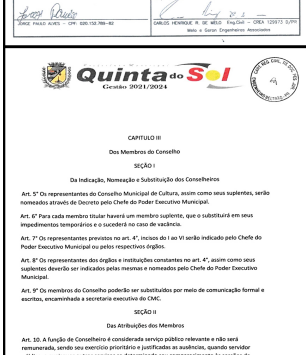

Data: 22/03/2021

Proprietário: JORGE PAULO ALVES – CPF: 020.152.789-82

Resp. Técnico: CARLOS HENRIQUE R. DE MELO Eng.Civil – CREA 129973 D/PR
Melo e Gerser Engenheiros Associados

Prefeitura Municipal
Quinta do Sol
Gestão 2021/2024

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

Da Criação, dos Objetivos e das Atribuições

SEÇÃO I

Da Criação

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura de Quinta do Sol, CMC, criado pelo Decreto Municipal nº 077/2022, de 23 de julho de 2022, é um órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações Culturais do Município de Quinta do Sol, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e rege-se pelo presente Regimento Interno.

SEÇÃO II

Dos Objetivos

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura de Quinta do Sol tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no do Município de Quinta do Sol, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da Cultura Nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

SEÇÃO III

Das Atribuições do Conselho

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura de Quinta do Sol tem como atribuições:

I - formular e aprovar uma proposta de política cultural para o Município, incluindo políticas setoriais nas áreas de artes cênicas, plásticas, visuais e culturais, dança e literatura como fomento do patrimônio cultural;

II - definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura no âmbito do Município;

III - acompanhar as atividades culturais promovidas pelo município, bem como pelas entidades culturais conveniadas com o Poder Público;

IV - elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;

V - formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;

VI - propor normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;

VII - acompanhar a elaboração de proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias;

Prefeitura Municipal
Quinta do Sol
Gestão 2021/2024

VIII - elaborar, aprovar e alterar, se necessário, seu Regimento Interno;

IX - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;

X - responsabilizar-se pela orientação de um Fundo Municipal de Cultura;

XI - pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;

XII - atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;

XIII - defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

XIV - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;

XV - criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;

XVI - incentivar a promoção de feiras, oficinas culturais, exposições e outros projetos culturais;

XVII - participar da elaboração do Plano Anual de ações artístico-culturais com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais Secretarias do município, Conselhos s/ou instituições;

XVIII - promover a defesa do patrimônio histórico e artístico do Município de Quinta do Sol;

XIX - promover intercâmbio e propor a celebração de convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do conselho;

XX - propor alternativas de resgate da memória das raízes histórico-culturais e artesanato do Município de Quinta do Sol;

XXI - propor, para análise do Poder Executivo Municipal, legislação que propicie a captação de recursos e a execução do plano de ação-cultural do Município;

XXII - desenvolver outras atribuições inerentes ao contexto artístico-cultural no âmbito municipal;

XXIII - fiscalizar e avaliar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Cultura.

Prefeitura Municipal
Quinta do Sol
Gestão 2021/2024

CAPÍTULO II

Da Composição e Constituição do Conselho

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura de Quinta do Sol será constituído de 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 3 (três) representantes governamentais e 3 (três)representantes da sociedade civil conforme abaixo segue:

Governamental

I - Secretário Municipal de Educação e Cultura, como membro nato; (titular)

II - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura; (suplente)

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração; (titular)

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação; (suplente)

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças; (titular)

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças; (suplente)

Sociedade Civil

I - 01 (um) representante da APAE (titular)

II - 02 (dois) representantes da Associação dos Empreendedores do Artesanato (suplente)

III - 01 (um) representante da Pastoral da Criança (titular)

IV - 01 (um) representante do Lar dos Velhinhos (titular)

V - 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial, do Município; ACIAQSOL (suplente)

Parágrafo único.

O conselho poderá criar comissões, subcomissões e grupos de trabalho para tratar de assuntos de suas competências, caso julgar necessário.

Prefeitura Municipal
Quinta do Sol
Gestão 2021/2024

CAPÍTULO III

Dos Membros do Conselho

SEÇÃO I

Da Indicação, Nomeação e Substituição dos Conselheiros

Art. 5º Os representantes do Conselho Municipal de Cultura, assim como seus suplentes, serão nomeados através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância.

Art. 7º Os representantes previstos no art. 4º, incisos do I ao VI serão indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelos respectivos órgãos.

Art. 8º Os representantes dos órgãos e instituições constantes no art. 4º, assim como seus suplentes deverão ser indicados pelas mesmas e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Os membros do Conselho poderão ser substituídos por meio de comunicação formal e escritas, encaminhada a secretaria executiva do CMC.

SEÇÃO II

Das Atribuições dos Membros

Art. 10. A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências, quando servidor público, o qualsquer outros serviços se determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Art. 11. Compete ao Presidente do CMC:

I - convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir as reuniões do Conselho e coordenar os debates;

III - representar o Conselho em suas relações externas, em juízo ou fora dele;

IV - assinar documentos, resoluções e dar-lhes publicidade;

V - promover a negociação política e administração operativa, visando a execução das decisões do Conselho;

Prefeitura Municipal
Quinta do Sol
Gestão 2021/2024

VI - encaminhar ao Prefeito Municipal a solicitação de nomeação dos Conselheiros indicados;
VII - dar posse aos novos Conselheiros nos termos deste Regimento Interno e normas complementares estabelecidas pelo Conselho;

VIII - delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Conselho;

IX - desempenhar outras atribuições pertinentes ao bom funcionamento do Conselho.

Art.12. Compete ao Vice-Presidente do CMC:

I - auxiliar o Presidente em suas atribuições, substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes;

II - Compete ao Vice-Presidente e na sua ausência, ao secretário ou substituto legal, dar publicidade aos atos e expedientes do Conselho.

Art. 13. Compete ao 1º secretário:

I - secretariar as reuniões da diretoria e Assembléias redigindo as atas;

II - divulgar para os Conselheiros todas as decisões da diretoria e das Assembléias, através de edital e circular;

III - manter controle de envio e recebimento de documentos e correspondências oficiais;

IV - manter em ordem a documentação do Conselho.

V - responder pela Presidência interinamente, em caso de ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 14. Compete ao 2º secretário substituir o 1º Secretário, dentro das suas respectivas funções, em caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo.

Art.15. Aos Conselheiros cabem as seguintes atribuições:

I - comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado;

II - aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros;

III - aprovar e assinar as atas das reuniões propondo os ajustes necessários;

IV - requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias, justificando a sua necessidade;

V - apreciar todos os assuntos propostos e matérias de competência do Conselho;

VI - requerer dentro de 03 (três) dias úteis anteriores à data da reunião, que conste na pauta assuntos para discussão do Conselho bem como pedido de preferência para matérias urgentes;

VII - propor alterações deste Regimento Interno e Lei;

Prefeitura Municipal
Quinta do Sol
Gestão 2021/2024

VIII - buscar a constante compatibilização das proposições de sua comunidade com a política cultural do Município;

IX - cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho.

SEÇÃO II

Dos Mandatos dos Membros

Art. 16. O mandato dos Conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 17. Os Conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a entidade que os indicou.

Art. 18. O mandato dos Conselheiros será extinto por renuncia expressa ou tácita. Parágrafo único. No caso de renuncia ou impedimento do Conselheiro Titular, assumirá o suplente indicado pela instituição ou entidade que o mesmo representa.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura e do Funcionamento

SEÇÃO I

Da Estrutura

Art. 19. O Conselho Municipal de Cultura de Quinta do Sol – CMC - terá a seguinte estrutura:

I - diretoria composta por Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II - comissões de trabalho, constituídas por resolução do Conselho;

III - plenário. § 1º A diretoria será eleita até trinta dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria de seus membros titulares. § 2º O Presidente poderá ser reconduzido para um mandato consecutivo.

SEÇÃO II

Do Local de Funcionamento

Art. 20. O Conselho Municipal de Cultura de Quinta do Sol funcionará junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que viabilizará os recursos necessários à realização de suas atividades.

SEÇÃO III

Prefeitura Municipal
Quinta do Sol
Gestão 2021/2024

Das Sessões Plenárias

Art. 21. O Conselho terá reuniões ordinárias, duas vezes por ano, com dia da semana e horário acordados semestralmente entre seus Conselheiros, que deverão ser comunicados de forma inequívoca. § 1º As reuniões terão início nos horários estabelecidos, com a presença de pelo menos 2/3 dos conselheiros, ou 15 (quinze) minutos após, com qualquer quorum. § 2º Esgotado o prazo do parágrafo anterior, sem que haja quorum, a reunião será encerrada e a ata lavrada. § 3º Poderão ocorrer reuniões extraordinárias, sempre que solicitados pelo presidente, por deliberação do próprio Conselho ou por solicitação de pelo menos 03 (três) conselheiros. §4º As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas pelo presidente, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil. § 5º Poderão participar das reuniões ordinárias do Conselho, na condição de ouvinte, com direito a voz, 01 (um) convidado de cada uma das comissões e até 04 (quatro) convidados do Conselho.

Art. 22. As reuniões do Conselho Municipal de Cultura terão o seu roteiro fixado pelo Presidente, no qual haverá necessariamente:

I - abertura da sessão, leitura e aprovação da ata anterior;

II - leitura da pauta e das comunicações;

III - discussão e deliberação das matérias constantes da pauta;

IV - encerramento.

Parágrafo único.

Quando for o caso, encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 23. As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras.

Art. 24. Os pareceres e relatórios das comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária do CMC.

Art. 25. Nenhum membro presente à reunião poderá eximir-se de votar, ressalvando-se os casos de impedimentos declarados pelo mesmo, ou se o impedimento for declarado pela maioria dos presentes à reunião.

Art. 26. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários a proposição.

Art. 27. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Prefeitura Municipal
Quinta do Sol
Gestão 2021/2024

Art. 28. As decisões do Conselho Municipal de Cultura, formalizadas através de resoluções, são finais e irrecorríveis.

Art. 29. Os membros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Cultura.

.

CAPÍTULO V

Do Acesso a Documentação e do Chamamento de Questões Relevantes a Análise

Art. 30. As decisões do Conselho terão caráter público.

Parágrafo único. Compete ao Conselho determinar quais são os processos de caráter sigiloso, bem como autorizar vistas destes somente as pessoas neles envolvidas.

Art. 31. Qualquer Conselheiro Titular poderá requerer que o Conselho Municipal de Cultura acesse documentos da Secretaria Municipal de Educação Cultura, ou chame à análise questões relevantes. § 1º O requerimento será subscrito por 01 (um) ou mais Conselheiros Titulares e protocolado perante a Secretaria do CMC.

Deverá, obrigatoriamente, evidenciar detalhadamente os motivos do pedido e indicar quais competências visa cumprir. Tratando-se de solicitação de acesso a documentação, o pedido não poderá ser genérico, devendo indicar detalhadamente a documentação a que se pretende o acesso. § 2º O requerimento será encaminhado em até 10 (dez) dias úteis, após seu recebimento, ao Presidente do CMC, que julgando ausentes os requisitos do parágrafo acima poderá indeferi-lo, cabendo recurso da decisão a ser analisado na primeira reunião ordinária do CMC. § 3º Caso julgar presentes os requisitos de admissibilidade, o Presidente do CMC convocará reunião extraordinária para analisá-lo, a ser realizada em 07 (sete) dias úteis após o acolhimento do requerimento. § 4º Aprovado o requerimento pelo CMC, será encaminhada resolução à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, solicitando a documentação ou informando que o CMC, no uso de seus direitos legais, estará analisando questões relevantes, reservando-se inclusive ao direito de emitir parecer; resolução ou avaliação a ser publicada na Imprensa Oficial do Município, desde que respeitados os prazos legais.

CAPÍTULO VI

Do Fundo Municipal de Cultura

Art. 32. Criado pela Lei Nº 1.311 de 02 de novembro de 2022, o Fundo Municipal de Cultura é instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidas à população do Município de quinta do Sol.

Prefeitura Municipal
Quinta do Sol
Gestão 2021/2024

Art. 33. O Fundo Municipal de Cultura será gerido pela Secretaria educação e Cultura, sob a orientação do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 34. São receitas do Fundo:

I - dotações orçamentárias;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

III - produtos de aplicações dos recursos disponíveis;

IV - recursos provenientes do Ministério da Cultura, do Fundo Nacional de Cultura e do Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 35. O funcionamento e administração do Fundo Municipal da Cultura serão objeto de regulamentação pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 36. O Conselho Municipal de Cultura terá o apoio logístico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 37. A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Cultura de Quinta do Sol serão disciplinados por este Regimento Interno, que será aprovado por Decreto Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser modificado no todo ou em parte, por quorum qualificado de 2/3(dois terços) dos Conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 38. Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura de Quinta do Sol.

Marli de Fátima L. Menechini
Secretária M. de Educação e Cultura
Portaria 01/2024
RG 2.491.827-9

Quinta do Sol 24/abril/2023

Marli de Fátima Lazaretti Menechini

Secretária Municipal de Educação e Cultura

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS
COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO – ESTADO DO PARANÁ

Apostado nesta data sob nº 24.851.
Protocolo A.3 – Registro sob nº 11.433.-
No livro B-49 - Registro Integral.-

Engenheiro Beltrão/PR, 26 de abril de 2024.

NIVALDO BRITO ALVES
Escrevente Juramentado

FUNARPEN
SELO DIGITAL
5FTD4.YvM4.RNaN2
5QWD.F44Ag
https://selo.funarpen.com.br

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
TITULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
Sandro Orlando
Maria Helena Lemos Ortega
Nicolau Emilio Olera
Natalia dos Santos Zanatta
ESCREVENTES
CEP 87360-000 - ENGENHEIRO BELTRÃO - PR

VALIDO COMO ORIGINAL
Cartório do Registro Civil
Comarca de Engenheiro Beltrão
Selo de Autenticidade
RG 2.491.827-9

Prefeitura Municipal
Quinta do Sol

RESOLUÇÃO Nº 01/2024 – COMCULT

O Conselho Municipal de Cultura de Quinta do Sol – COMCULT aprovou e eu, Secretária Municipal de Educação e Cultura enquanto Presidente do Conselho, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1311, de 02 de novembro de 2022.

RESOLVO:

Art. 1º. Tornar público o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Quinta do Sol – COMCULT, em anexo, ao disposto na Lei Municipal nº 1311, de 02 de novembro de 2022.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Quinta do Sol, 11 de Setembro de 2024.

VALIDO COMO ORIGINAL
Cartório do Registro Civil
Comarca de Engenheiro Beltrão
Selo de Autenticidade
RG 2.491.827-9

Marli de Fátima Lazaretti Menechini
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Presidente do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT

Município de Farol
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAROL

Aviso de licitação

O Município de Farol, torna público, o seguinte processo de contratação:

I. DADOS GERAIS DO PROCESSO	
☑ Nº PROCESSO	138/2024
☑ MODALIDADE	pregão
☑ Nº PROCEDIMENTO	72/2024
☑ OBJETO	Fornecimento de extintores de incêndio novos e serviços de recarga de extintores existentes.
☑ VALOR	R$ 22.529,94
☑ CARACTERISTICA	Sistema registro de preços (Ata registro de preços)
☑ CRITERIO DE JULGAMENTO	Menor preço
☑ DIVERSA DE FASE	Não se aplica
☑ METODO DE REALIZAÇÃO	Eletrônico
☑ MODO DE DISPUTA	aberto e fechado
II. DATAS E LOCAIS RELATIVAS AO CERTAME	
☑ RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	**Até às 08h55m do dia 27/09/2024**
☑ ABERTURA	**às 09h00m do dia 27/09/2024**
☑ LOCAL DE ABERTURA	https://bll.org.br/
III. SOBRE AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006	
Certame exclusivo para ME e EPP	
IV. ENDEREÇOS E TELEFONE OFICIAL	
☑ EMAIL	farol.licitacao@gmail.com
☑ TELEFONE	(44) 3563-1101
ACESSO À ÍNTEGRA DO EDITAL	
A íntegra do edital poderá ser obtida nos seguintes locais:	
PORTAL DE TRANSPARÊNCIA	https://farol.cxy.elotech.com.br/portal/transparencia/
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PUBLICAS PNCP (PNCP/BOLETIM)	https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1
LOCAL DE ABERTURA DO CERTAME	https://bll.org.br/

MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadalupe, 645 - Fone (44) 3568-8000 - Fax (44) 3568-1149
Fax compras (44) 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP. 87340-000
e-mail: prefeitura@mamborere.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 09/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 25/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2024

CONTRATANTE: Município de Mamborê/Pr

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE DE ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDIMENTO NO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MAMBORE/PR

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 116.500,00 (**cento e dezesseis mil, e quinhentos reais)**

DATAS RELATIVAS AO CERTAME: Período de solicitação de credenciamento (Inicial). 16/09/2024 a 16/09/2025, A partir do dia 16 de setembro de 2024, a comissão de Contratação iniciará o recebimento dos documentos protocolados apresentados.

ENDERECOS:
E-mail oficial: licitacoes@mamborere.pr.gov.br
Telefone: (44) 3563-8000

LOCAIS DE PUBLICAÇÃO:
- Portal Nacional de Contratações Públicas
- Portal de Transparência do Município - https://Mamborê.atende.net/portal/transparencia/
- Diário Oficial do Município - Diário Oficial Eletrônico
- Mural das Licitações Municipais - www.tce.pr.br
- Jornal de circulação local - Jornal Tribuna do Interior

Mamborê, 11 de setembro de 2024.

MAURO AUGUSTO DA ROCHA
Comissão de Contratação

Prefeitura Municipal
Quinta do Sol

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

14ª ETAPA DO PROCESSO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (ART.71 IV, DA LEI 14.133/2021).

DISPENSA DE LICITAÇÃO 087/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 129/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da dispensa de licitação nº 087/2024 em favor da empresa LORIVAL BIAZIN, inscrita no CNPJ sob nº 00.454.352/0001-17, com sede na cidade de ENGENHEIRO BELTRÃO – PR, pelo valor de R$ 9.667,55 (NOVE MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente dispensa de licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no Termo de Referência.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes (ou da Nota de Empenho), bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa de Licitação, no Orgão Oficial do Município, de acordo com o art. 54, § 1º, combinado com o art. 176, III, da Lei 14.133/2021.

Quinta do Sol, 11 de Setembro de 2024.

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
Quinta do Sol

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

15ª ETAPA DO PROCESSO - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (Art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021).

DISPENSA DE LICITAÇÃO 087/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 129/2024
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBELEMENTO DE DESPESA: OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS, E OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O ONIX SEDAN E PRETAÇÃO DE SERVIÇO COM O DEMAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE.

Em atendimento ao parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica pela presente AUTORIZAÇÃO, ratificados e confirmados os atos inerentes à contratação da empresa LORIVAL BIAZIN, inscrita no CNPJ sob nº 00.454.352/0001-17, por Dispensa de Licitação, no valor total de R$ 9.667,55 (NOVE MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

Quinta do Sol, 11 de Setembro de 2024.

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de
Juranda
CNPJ 75.195.735/0001-09

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA
INTENÇÃO DISPENSA SOB Nº 70/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2024

O Município de Juranda, Estado do Paraná, através da sua Agente de Contratação, com a devida autorização da Prefeita Municipal, convida para participar do seguinte procedimento licitatório:

OBJETO: CONTRATAÇÃO EM SOLUÇÃO INTEGRADA DE E- MAIL, E ARMAZENAMENTO, DENOMINADA GOOGLE WORKSPACE BUSINESS, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO REMOTO, MIGRAÇÃO DE DADOS E TREINAMENTO PARA ADMINISTRAÇÃO DA SOLUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA/PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2024 – MODO ABERTO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
DATA INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DIA 12/09/2024
DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA ATÉ AS 08:00:00HS
DO DIA 17/09/2024
ABERTURA DE PROPOSTAS E ANALISE DE HABILITAÇÃO: 17/09/2024
HORÁRIO DA ABERTURA: 08:15 HORAS

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no Paço Municipal Messias Brasil Jordão do Departamento de Compras e Licitações. Aquisição do Edital eletrônico: Sem ônus, no site do município (http://www.juranda.pterde.net) , ou mediante solicitação por e-mail (licitacao@juranda.pr.gov.br). Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone (44) 3569-1185, ou pelo e-mail.

Juranda, 11 de setembro de 2024.

Magali Rose dos Santos
Agente de Contratação

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO CREDENCIAMENTO N.º 02/2021

O Prefeito do Município de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

HOMOLOGAR a inscrição da Empresa TKK SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ao Credenciamento acima epigrafado.

Paço Municipal Sidnei Polato, 10 de Setembro de 2024.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO CREDENCIAMENTO N.º 07/2024

O Prefeito do Município de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

HOMOLOGAR a inscrição de PIZZATTO CLINICA MEDICA LTDA, ao Credenciamento acima epigrafado.

Paço Municipal Sidnei Polato, 11 de Setembro de 2024.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (Art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 21/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 07/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 145/2024
UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos
OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços médicos de neuro pediatra para atendimento aos usuários das Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Em atendimento ao parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam pela presente AUTORIZAÇÃO, ratificados e confirmados os atos inerentes à contratação da credenciada PIZZATTO CLINICA MÉDICA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº. 07.172.493/0001-96, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos, condições e valores previstos em Edital.

Engenheiro Beltrão/PR, 11 de Setembro de 2.024.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (ART.71, IV, DA LEI 14.133/2021)

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 36/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 154/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da dispensa de licitação n.º 35/2024 em favor da empresa FORMULA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o.º 01.304.124/0006-38, com sede na Avenida Colombo n.º 3981, Zona 07, na cidade de Maringá/PR, pelo valor de R$ 44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente dispensa de licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no Termo de Referência.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes (ou da Nota de Empenho), bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa de Licitação, no Órgão Oficial do Município, de acordo com o art. 54, § 1º, combinado com o art. 178, III, da Lei 14.133/2021.

Engenheiro Beltrão/PR, 12 de Setembro de 2.024.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (Art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021)

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 36/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 154/2024
UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM MOTOR COMPLETO NOVO 2.3 RENAULT MASTER PARA VEÍCULO FROTA N.º 1684 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Em atendimento ao parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam pela presente AUTORIZAÇÃO, ratificados e confirmados os atos inerentes à contratação da empresa FORMULA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 01.304.124/0006-38, por Dispensa de Licitação, no valor total de R$ 44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais).

Engenheiro Beltrão/PR, 12 de Setembro de 2.024.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 157/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 80/2024

PLATAFORMA: Banco Nacional de Compras (www.bnc.org.br)

MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

RETIRADA DO EDITAL: de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 às 11:30hs e das 13:00 às 17:00hs, na Rua Manoel Ribas n.º 160, Paço Municipal Sidnei Polato, na cidade de Engenheiro Beltrão/PR, no portal de transparência do Município de Engenheiro Beltrão e na aba licitações do site www.engenheirobeltrao.pr.gov.br, no Portal Nacional de Compras, no endereço www.bnc.org.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, https://www.gov.br/pncp, ou através de solicitação nos endereços de email indicados a seguir. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através dos emails licitacao@engenheirobeltrao.pr.gov.br ou renato@engenheirobeltrao.pr.gov.br, ou através do telefone (44) 3537 8100.

DATA DA ABERTURA: **25/09/2024.**

HORÁRIO: **09:00 horas**

OBJETO: *Aquisição de equipamentos destinados as Unidades Básicas de Saúde, que serão adquiridos com recurso do Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde na modalidade fundo a fundo conforme Resolução SESA nº 860/2022 da Secretaria de Saúde.*

VALOR TOTAL: R$ 19.086,29

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: *Menor Preço por Item*

MODO DE DISPUTA: *Aberto*

Engenheiro Beltrão, 11 de Setembro de 2.024.

RENATO SIQUEIRA LIMA
Pregoeiro

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 162/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 89/2024

PLATAFORMA: CompraNet (www.comprasnet.gov.br)

MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO – UASG 987547

RETIRADA DO EDITAL: de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 às 11:30hs e das 13:00 às 17:00hs, na Rua Manoel Ribas n.º 160, Paço Municipal Sidnei Polato, na cidade de Engenheiro Beltrão/PR, no portal de transparência do Município de Engenheiro Beltrão e na aba licitações do site www.engenheirobeltrao.pr.gov.br, na Plataforma CompraNet, no endereço www.comprasnet.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, https://www.gov.br/pncp, ou através de solicitação nos endereços de email indicados a seguir. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através dos emails licitacao@engenheirobeltrao.pr.gov.br ou renato@engenheirobeltrao.pr.gov.br, ou através do telefone (44) 3537 8100.

DATA DA ABERTURA: **27/09/2024.**

HORÁRIO: **09:00 horas**

OBJETO: *Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para futura e eventual contratação de serviço de coleta, transporte e disposição final de resíduos volumosos não contaminados classe II, em local ambientalmente adequado, com fornecimento de caçamba roll-on e roll-off.*

VALOR TOTAL: R$ 312.000,00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: *Menor Preço por Item*

MODO DE DISPUTA: *Aberto*

Engenheiro Beltrão, 11 de Setembro de 2.024.

RENATO SIQUEIRA LIMA
Pregoeiro

Câmara Municipal de
Quinta do Sol
Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 003/2024

Eu, Presidente da Câmara Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal 14.133 **TORNO PÚBLICO** para conhecimento de todos interessados que foi ADJUDICADA e HOMOLOGADA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024, em favor da empresa HHISG SERVIÇOS EM TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ 40.738.487/0001-29, no valor de R$ 34.728,00 (trinta e quatro mil setecentos e vinte e oito reais), referente à Aquisição De Equipamentos Permanentes (central telefônica, computador completo, notebook, monitor, câmera de segurança, bebedouro, purificador, climatizador, ventilador e outros itens de informática.)

Quinta do Sol, em 11 de Setembro de 2024.

PEDRO ALBERTO ARRIGO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

TERMO DE FOMENTO N. 03/2024

TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, E DE OUTRO **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARBOSA FERRAZ – APAE, PARA A REALIZAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARBOSA FERRAZ – APAE, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 84.783.109/0001-32, COM SEDE NA AV REPUBLICA ARGENTINA, 483, BAIRRO VILA NOVA, NA CIDADE DE BARBOSA FERRAZ-PR, REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE SERVICO SOCIAL SOB N.° 28987.012948/95-97, DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, REGISTRADA NA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB N.° 965, FUNDADA EM 17 DE JUNHO DE 1.992, POR MEIO DA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO. EMENDAS N° 202287400009 RESOLUÇÃO N° 010-2023- CMAS.**

MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ, Estado do Paraná, com Sede Administrativa na Avenida Presidente Kennedy nº 363, Centro, CEP: 86.960-000, inscrito no CNPJ sob nº nº 76.950.062/0001-26, **POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARBOSA FERRAZ - APAE,** inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. **84.783.109/0001-32**, com sede/domicílio na(o) **AV REPUBLICA ARGENTINA, 483, BAIRRO VILA NOVA, NA CIDADE DE BARBOSA FERRAZ-PR**, neste ato representa(o)(a) por **FÁBIO CAPAROZ**, doravante denominada simplesmente de **ENTIDADE**, por esta e melhor forma de direito, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, com o objetivo de realizar a **CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARBOSA FERRAZ – APAE, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 84.783.109/0001-32, COM SEDE NA AV REPUBLICA ARGENTINA, 483, BAIRRO VILA NOVA, NA CIDADE DE BARBOSA FERRAZ-PR, REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE SERVICO SOCIAL SOB N.° 28987.012948/95-97, DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, REGISTRADA NA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB N.° 965, FUNDADA EM 17 DE JUNHO DE 1.992, POR MEIO DA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO. EMENDAS N° 202287400009 RESOLUÇÃO N° 010-2023- CMAS**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução da **CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARBOSA FERRAZ – APAE, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 84.783.109/0001-32, COM SEDE NA AV REPUBLICA ARGENTINA, 483, BAIRRO VILA NOVA, NA CIDADE DE BARBOSA FERRAZ-PR, REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE SERVICO SOCIAL SOB N.° 28987.012948/95-97, DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, REGISTRADA NA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB N.° 965, FUNDADA EM 17 DE JUNHO DE 1.992, POR MEIO DA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO. EMENDAS N° 202287400009 RESOLUÇÃO N° 010-2023- CMAS.** Consante Plano de Trabalho aprovado que é integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

2.1 Transferir os recursos financeiros à entidade consignados na cláusula quarta do presente Termo de Fomento, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
2.2 Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Entidade;
2.3 Assinalar prazo para que a entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de sua prorrogação, a requerimento da entidade, por motivo justificado;
2.4 Ceder o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do tribunal de contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1 Manter atualizados seus dados junto ao **MUNICÍPIO**;
3.2 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, que não poderão se destinar a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira desta Parceria e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
3.3 Resarcir ao **MUNICÍPIO** os recursos recebidos, através desta Parceria, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
3.4 Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral, eximindo o **MUNICÍPIO** de quaisquer ônus ou reivindicações, perante processos, em qualquer esfera do foro;
3.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
3.6 Arcar, a título de contrapartida, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
3.7 Assumir a alocação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados, cujos recursos tenham origem nas disposições desta parceria;
3.8 Prestar contas de todos os recursos recebidos do **MUNICÍPIO**, na forma prevista nas cláusulas seguintes e em instruções específicas;
3.9 Fornecer ao **MUNICÍPIO**, no prazo por esta estipulado, documentos, dados e informações que lhe forem solicitados sobre o objeto desta parceria;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

3.10 Manter recursos humanos, materiais e equipamentos de acordo com a legislação vigente, adequados e compatíveis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objeto deste parceria;
3.11 Devolver aos cofres da Prefeitura municipal os valores não utilizados;
3.12 A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto ao termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;
3.13 Deverá constar colido pela entidade como anexo do termo de fomento o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - A presente Parceria vigorará por 12 meses, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser renovado, desde que comprovada a necessidade para o Município e desde que a Entidade não tenha apresentado problemas no desenvolvimento do Programa, Projeto ou Atividade, assim como no tocante à documentação e à Prestação de Contas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento correrão por conta da Dotação Orçamentária vigente ora prevista:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
04400361220001294335043000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1 Por força da presente parceria o MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE a importância de **R$** 50.000,00 (cinquenta mil reais)
§ 2º Os recursos transferidos serão mantidos pela Entidade Parceira em conta bancária específica, somente sendo permitidos créditos oriundos da parceria e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.
§ 5º Os recursos da Parceria, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:
I - Cadernetas de poupança, se o uso for igual ou superior a um mês;
§ 6º Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente, aplicados no objeto da Parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas e de devolução para os recursos transferidos.
§ 7º O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto da Parceria obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado pelo mesmo por base o Cronograma de Desembolso, como parâmetro para sua elaboração e definição das parcelas.

CLAUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, na forma fixada em regulamento. Enquanto o regulamento não for editado, a prestação de contas reger-se-á de acordo com as seguintes disposições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

7.2 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I - Extrato da conta bancária da entidade;
II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com datas do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III - Comprovante do recebimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI -Lista de pessoas por pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
7.3 – A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II – Relatório de execução financeira do termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
7.4 – A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.
7.5 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - Os impactos econômicos ou sociais;
III - O grau de satisfação do público-alvo;
IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
7.6 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - Aprovação da prestação de contas;
II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III – Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
7.7 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possa gerir, analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
7.8 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:
I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a resarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
II – Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que for ultimada a apreciação pela administração pública.
7.9 – As prestações de contas serão analisadas:
I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem irregularidade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) Omissão no dever de prestar contas;
b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) Dissipação ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
7.10 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise da sua conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedado a subdelegação.
7.11 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após oportuna e fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento ou, caso não seja possível, cuja impossibilidade econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
7.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que comprem a prestação de contas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

8.1 O controle e a fiscalização da execução da presente Parceria ficarão sob o encargo desta Secretaria e/ou através da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA NONA - DA PROIBIÇÃO

9.1 Fica expressamente vedado à ENTIDADE:
9.1.1 A utilização dos recursos em Entidades Entidades, congêneres ou não, dos recursos oriundos da presente Parceria;
9.1.2 A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Parceria, ainda que em caráter de emergência;
9.1.3 A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;
9.1.4 A realização com despesas com taxas bancárias, multas, juros, ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recebimentos fora do prazo;
9.1.5 A realização de despesa de publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - Qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações oriundas da presente Parceria autorizará o **MUNICÍPIO** a exigir de **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARBOSA FERRAZ-APAE** o seu saneamento, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem a regularização reclamada, serão cominadas as sanções seguintes: sem prejuízo de ser considerado rescindido esta Parceria, a juízo do **MUNICÍPIO**, na forma prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da presente Parceria enseja sua rescisão, a juízo do MUNICÍPIO, cabendo à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARBOSA FERRAZ-APAE**, sem prejuízo das sanções previstas em lei, devolver o saldo não utilizado das quantias recebidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança judicial dos valores apurados, acrescidos, nesta hipótese, de juros e correção monetária;
§ 1º - Constitui, particularmente, motivos para perda do Termo de Fomento a constatação das seguintes situações:
I - Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos prazos de atendimento;
II - Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.
§ 2º A Parceria poderá ser rescindida unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência de 10 (dez) dias.
§ 3º - Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

4º - A fiscalidade dos partícipes nencindem o instrumento a qualquer tempo, cem as respectivas condições, sanções e deformações clara de responsabilidade, de modo a evitar prejuízo da continuidade do projeto mesmo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) Dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO COMPETENTE

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Barbosa Ferraz para a solução de qualquer pendência decorrente da presente Parceria, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja
12.2- A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prova testemha de solução administrativa, com a participação de órgãos encarregados de assessoramento jurídico integrante de estrutura da administração pública;
E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

BARBOSA FERRAZ-PR, 11 de setembro de 2024

PREFEITO MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
EDENILSON APARECIDO MILIOSSI

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARBOSA FERRAZ-APAE
FABIO CAPAROZ

TESTEMUNHAS:

ANA MARCIA DA SILVA MILIOSSI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

EDMAR GARDIOLI
CPF: 007.206.979-13
RG: 7.195.795-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 03/2024

O Prefeito do Município de BARBOSA FERRAZ, Senhor EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que o Poder Executivo do Município firmou em 11 de setembro de 2024, O **TERMO DE FOMENTO Nº 03/2024** com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARBOSA FERRAZ-APAE,** inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. **84.783.109/0001-32**, com sede/domicílio na(o) AV REPUBLICA ARGENTINA, 483, BAIRRO VILA NOVA, NA CIDADE DE BARBOSA FERRAZ-PR, decorrente do **Processo Licitatório** de INEXIGIBILIDADE **14/2024**, cujo objeto é **CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARBOSA FERRAZ – APAE, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 84.783.109/0001-32, COM SEDE NA AV REPUBLICA ARGENTINA, 483, BAIRRO VILA NOVA, NA CIDADE DE BARBOSA FERRAZ-PR, REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE SERVICO SOCIAL SOB N.° 28987.012